



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Processo Administrativo n.º: 33979/2022

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 04/SEC/2022

Recorrente: INSTITUTO DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO -  
IPRODESC

Sr. Secretário de Educação e Cidadania,

Em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022 e nos termos do artigo nº 65, §4º, do Decreto nº 18.299/2019, a Comissão de Seleção do referido edital encaminhou para julgamento de V.Sa. o recurso interposto pela osc IPRODESC em razão do julgamento das propostas apresentadas.

Em apertada síntese, a recorrente requer a reanálise da pontuação obtida pelo plano de trabalho apresentado.

O recurso é tempestivo, manifesto-me.

Em que pese os argumentos apresentados pela IPRODESC, não se verifica fundamentos suficientes para modificar o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

A reanálise da Comissão de Seleção não resultou em modificação da pontuação obtida pela Recorrente, isto porque, os itens apontados já foram objeto de avaliação inicial e de desconto na pontuação final atribuída.

Assim sendo, s.m.j., não vislumbro razões para modificação da pontuação atribuída.

Não obstante, a decisão de desclassificação operada pela Comissão de Seleção está amparada nos termos do edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022, notadamente, o item 10.2, inexistindo razão para modificação do decidido.

A manifestação da Comissão de Seleção quanto ao recurso interposto evidencia a estreita correção da desclassificação da osc.

Assim analisa a Comissão de Seleção:

*Em seu recurso, a OSC proponente não evidenciou elementos que demonstrassem que os valores per capita e mensal apresentados na proposta estavam corretos. **Ao invés disso, refez o cálculo, dessa***

Cidade da Educação  
Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira, nº 811, Residencial Flamboyant  
São José dos Campos - SP



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA**

***vez obedecendo o disposto em Edital, para apresentar os valores corretos.***

Importante ressaltar que, o recurso previsto no edital não se presta a corrigir ou retificar o conteúdo apresentado no plano de trabalho. É o que se extrai do Item 15.2. do edital, confira:

15.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como **novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.** (sem destaque no original)

Portanto, o recurso interposto com o intuito de corrigir as informações apresentadas no plano de trabalho além de vedado, evidencia a inaplicabilidade da proposta e reafirma a correção da desclassificação do certame pela Comissão de Seleção.

Assim sendo, a manutenção da desclassificação deve ser mantida.

Destarte, ante todo o exposto, opinamos pela manutenção da desclassificação da Recorrente ante ao descumprimento do edital. Caso V.Sa. entenda ser o caso de habilitação da Recorrente, opinamos pela manutenção das pontuações atribuídas pela Comissão.

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.

**JONAS PEREIRA DA SILVEIRA**  
Diretor de Gestão de Projetos Especiais  
Secretaria de Educação e Cidadania